

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2019, de 12 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de NOVO XINGU, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO NOVO XINGU não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 12 de abril de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 013/2019, cujo tem o objetivo de autorizar a celebração de contrato de financiamento entre o Município de Novo Xingu e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na Modalidade Apoio Financeiro, para realização de obras de pavimentação, qualificação viária e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O valor do financiamento ora solicitado é de **até** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Nesse ponto, é importante que fique claro que a intenção da Administração Municipal é ficar abaixo deste valor, porém sem deixar de atender o interesse da nossa população.

Como é do conhecimento dos Edis, fora realizada audiência pública junto ao Plenário da Câmara de Vereadores, onde houve a demonstração clara do interesse da Comunidade para com a realização do financiamento, a fim de executar as obras e adquirir os equipamentos pleiteados.

Queremos destacar ainda que, como o pagamento do financiamento perdurará por um período de 10 anos e que nesse intervalo haverá também a necessidade de pagamento do financiamento oriundo do Programa PIMES, contratado recentemente, e, também, das dívidas com a Previdência Social, haverá sim, a necessidade de um esforço considerável por parte das Administrações, a fim de adimplir as parcelas contratadas. Todavia, temos, não só a consciência da possibilidade do pagamento, mas também a certeza dos benefícios que serão propiciados para a população em razão dos objetos a serem executados.

Também entendemos ser válido lembrar que, com a aquisição das máquinas novas, além de propiciar uma melhora na qualidade da prestação dos serviços por elas realizados, também haverá uma diminuição dos custos de manutenção em função de que as mesmas substituirão equipamentos velhos em fase final de aproveitamento. Na mesma linha, as obras de infraestrutura, além de propiciarem conforto e dignidade aos moradores, também diminuirão custos de manutenção por parte do Poder Público Municipal.

O programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - possui taxa anual de juros de 5,3%, mais a taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário), 96 meses de prazo para amortização e 24 meses de carência para o início do pagamento da dívida.

Face ao exposto, solicitamos aos Senhores e Senhoras o encaminhamento para votação do projeto de Lei em Regime de Urgência, haja vista a necessidade de cumprimento de prazo junto aos órgãos competentes, para a liberação dos recursos pleiteados e aprovados junto à Caixa Econômica Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 12 de abril de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal